



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, EM CONFORMIDADE COM AS LEI MUNICIPAL Nº. 3.149/1999.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal Nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal Nº 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e CPF nº 066.253.878, daqui por diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 14133/20213; a Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que institui a Política Nacional de Contratualização no âmbito do SUS; a Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006, que estabelece critérios para habilitação e repasse de incentivos financeiros às entidades contratualizadas; e, ainda, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.149, de 11 de janeiro de 1999, e nº 4.095, de 30 de novembro de 2009, bem como demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

pessoa que deles necessite por meio do SUS – Sistema Único de Saúde, visando à garantia da assistência integral à saúde, limitados aos recursos existentes no hospital da **CONVENIADA**, conforme **PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)** definido entre as partes.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se descritos no **Plano Operativo Anual (POA) (ANEXO I)**, que integra o presente **CONVÊNIO**, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Bragança Paulista e sua região, os quais serão realizados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através do SUS, bem como recursos financeiros próprios do **CONVENENTE**, observando, no entanto, os princípios da universalidade e da equidade do atendimento previsto no SUS.

§ 3º - Os serviços ora conveniados, compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, sendo disponibilizada uma oferta desses serviços, conforme **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I)**, sendo que, para os serviços não credenciados, somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência;

II – O encaminhamento e atendimento ao usuário deverão ser realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência;

III - Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o usuário em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos realizadas no âmbito da **CONVENIADA** deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica da **CONVENIADA**;

V - A prescrição de medicamentos realizada pela **CONVENIADA** na oportunidade da alta hospitalar deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, a partir da Relação Nacional de Medicamentos e, a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, excetuadas as situações específicas, relatadas previamente ao **CONVENENTE**;

VI - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

VII - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

VIII - O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;

IX - A **CONVENIADA** disponibilizará instalações físicas e todos os documentos necessários à equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, que estarão fazendo o acompanhamento "in loco" de todos os procedimentos técnicos e Administrativos necessários ao bom desempenho do presente **CONVÊNIO**, enquanto perdurar o mesmo;

X - Na reorganização do sistema de saúde municipal, ocorrido em junho de 2002, os atendimentos da especialidade de pediatria ambulatorial de pronto atendimento e pronto socorro pediátrico, couberam ao **CONVENENTE**, no que se refere aos munícipes de BRAGANÇA PAULISTA e sua região, através de seus serviços municipais, devendo, no entanto, a **CONVENIADA** atender exclusivamente, as internações de baixa e média complexidade nessa especialidade, de acordo com a capacidade instalada e conveniada com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - Elaborar o Plano Operativo Anual, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da **CONVENIADA**;

II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;

III - Analisar e acompanhar a produção da **CONVENIADA**, comparando-a com as metas do Plano Operativo Anual em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

IV - Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento;

V - Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

VI - Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do Plano Operativo Anual;

VII - Dispor de serviço de Controle e Avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

VIII - Regular a demanda e a oferta de internações, consultas e exames especializados.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

I - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio, integralmente na **CONVENIADA**, que por sua vez, aplicará em serviços destinados ao SUS;

II - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

III - Notificar o **CONVENIENTE** sobre qualquer dificuldade na realização da prestação dos serviços credenciados e apresentando as soluções encontradas para estas dificuldades, visando a não interrupção da assistência;

IV - Encaminhar ao **CONVENIENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

a) relatório mensal das atividades do POA desenvolvidas até dia 15 (Quinze) de mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual a ser apresentado até 90 (noventa) dias após o término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Exclui-se a responsabilidade da **CONVENIADA**, seus médicos e ou funcionários, no eventual atendimento de casos de alta complexidade para os quais não esteja credenciada e inexistir no seu serviço e ainda na impossibilidade de transferência do usuário para outro estabelecimento hospitalar credenciado para tal fim em razão de inexistência de vaga na rede SUS, após consulta na Central Regulação de Vagas.

VI - Não será obrigação da **CONVENIADA** a prestação de serviços de especialidades ou serviços credenciados junto ao SUS e não autorizados pelo **CONVENIENTE**, bem como aqueles que a **CONVENIADA** não possuir e que estejam dentro dos protocolos de serviços SUS e/ou que não façam parte integrante do objeto do presente convênio.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

VII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

VIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nas hipóteses de pesquisa com seres humanos que observem os preceitos éticos e legais vigentes, e nas atividades de ensino em saúde, em conformidade com a responsabilidade constitucional do SUS pela formação de profissionais da área;

IX - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade e equidade na prestação dos serviços;

X - Justificar ao usuário ou o seu representante e ao **CONVENIENTE**, por escrito, as razões da decisão técnica alegada da decisão de não realização de qualquer ato não previsto neste **CONVÊNIO**;

XI - Permitir a visita ampliada ao usuário do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

XII - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIII - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

XIV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XV - Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XVI - Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Análise de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Auditoria Interna; Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados;

XVII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, bem como a emissão dos seus relatórios previstos, à Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - Notificar o **CONVENIENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Mesa Administrativa, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX - A **CONVENIADA** deverá ter efetiva participação nos comitês municipais de vigilância instalados;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

XX - A CONVENIADA obriga-se a colaborar com as equipes de Vigilância à Saúde do Município, e com os órgãos representativos de classe de trabalhadores da área da saúde;

XXI - Fornecer aos usuários internados e tão somente a estes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado por escrito, no prazo de até 20 dias úteis, com os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidades (Estado/Município);
- d) Motivo da internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tratamento realizado, resultados de exames, condição de alta e orientações pós alta;
- h) Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, fornecendo suas especificações e, quando possível, sua marca;
- i) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- j) O valor da AIH, quando solicitado, somente será possível após a alta da internação, quando se dá o fechamento da conta.

Parágrafo único – O cabeçalho do relatório de atendimento fornecido ao usuário deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor e a qualquer título”.

CLÁUSULA QUINTA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

O Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convênio e as condições de sua eficácia, foram elaborados pelo **CONVENENTE**, com base na Portaria GM/MS nº 3123 de 07 de dezembro de 2006, contendo:

- I - Todas as ações e serviços deste convênio;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV - Definição das metas de qualidade;

V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Parágrafo único - O Plano Operativo Anual será avaliado ANUALMENTE, podendo sofrer alterações, sempre que necessárias, para melhor atendimento da assistência.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva;

II - Internação de urgência.

§ 1º - A internação eletiva será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de solicitação médica autorizada pelo **CONVENENTE**, por profissional devidamente credenciado e qualificado para esse fim.

§ 2º - A internação de urgência, será efetuada com o acesso do usuário ao Pronto Socorro Geral da **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação e, considerando necessária, irá realizá-la emitindo laudo médico que será enviado ao **CONVENENTE**, para requerer emissão de A.I.H. – Autorização de Internação Hospitalar. Caso o auditor venha a questionar a internação, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em mais 02 (dois) dias úteis.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a conveniada deverá disponibilizar estrutura física e tecnológica, que atenda as metas pactuadas no **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I)**, e que compreenderão:

I - A assistência integral à saúde, que consiste em:

a) atendimento médico e multiprofissional (assistência social, assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de psicologia e outras, quando indicadas), com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, existentes no hospital da **CONVENIADA**, desde que credenciados ou habilitados e autorizados pelo município;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, que consiste em:

a) todos os recursos disponíveis na instituição **CONVENIADA**, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, desde que estes recursos sejam credenciados ou habilitados e autorizados pelo **CONVENENTE**;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados (desde que padronizados pela **CONVENIADA**);

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de enxoval hospitalares;

h) alimentação com observância nas dietas prescritas.

CLÁUSULA OITAVA DA INTERNAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO

No tocante à internação e ao acompanhamento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leito previsto nas normas técnicas para hospitais;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

II - É vedada a cobrança do usuário por serviços médicos, hospitalares e outros complementares para assistência devida ao mesmo;

III - Nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação dos mesmos, caso comprovadamente realizada.

IV - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que eventual alteração decorrente de tais competências normativas, poderá ser objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

V - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente ao **CONVENENTE**, o número de vagas de internações disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação de vagas do SUS, por meio da Central de Vagas do **CONVENENTE**, assim como, por outros meios que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA NONA

DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

Os valores referentes ao Teto Financeiro de Produção Ambulatorial e Hospitalar, conforme apresentados nos Quadros 1 e 2, foram definidos com base nos serviços pactuados no Plano Operativo Anual – POA e organizados a partir dos códigos, descrições e compatibilidades estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos – SIGTAP. Esses valores serão repassados de forma fixa e integral pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, independentemente da produção realizada, respeitado o teto físico-financeiro pactuado no POA.

QUADRO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Recurso Federal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Ministério da Saúde Teto de Média e Alta Complexidade	R\$ 806.518,86	R\$ 9.678.226,32
	Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde - SP Transferência do Teto de Média e Alta Complexidade Estadual Deliberação CIB 140, 30/10/2024	R\$ 122.921,36	R\$ 1.475.056,32
	Ministério da Saúde Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada Portaria GM/MS nº 6.186, de 19/12/2024	R\$ 44.717,68	R\$ 536.612,16



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

	Recurso Estadual	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Secretaria de Estado da Saúde - SP Tabela SUS Paulista Valor atual = R\$ 1.333,605,53 R\$ 986.049,32 - Inicial R\$ 347.556,23 - Expansão Regional Sendo: Hospitalar = R\$ 1.071.442,04 R\$ 792.209,30 - Inicial R\$ 279.232,74 - Expansão Regional Ambulatorial = R\$ 262.163,49 R\$ 193.840,02 - Inicial R\$ 68.323,47 - Expansão Regional	R\$ 1.333.605,53	R\$ 16.003.266,36
	Recurso Municipal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Prefeitura do Município de Bragança Paulista Complemento para ampliação produtividade	R\$ 620.000,00	R\$ 7.440.000,00
	Recurso de Glosa Tabela SUS Paulista Anuência em 01/05/2025 Crédito Parcelado 12 meses	R\$ 235.000,00	R\$ 2.820.000,00
	SUBTOTAL 1	R\$ 3.162.763,43	R\$ 37.953.161,16
INCENTIVOS	Recurso Federal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Incentivo de Adesão a Contratualização (IAC)	R\$ 296.653,62	R\$ 3.559.843,44
	Integrasus	R\$ 9.333,03	R\$ 111.996,36
	SUBTOTAL 2	R\$ 305.986,65	R\$ 3.671.839,80
	Recurso Municipal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R\$ 364.565,97	R\$ 4.374.791,64
	Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R\$ 545.982,93	R\$ 6.551.795,16
	Termo de Ajuste de conduta para atenção às urgências relacionadas à violência sexual e/ou doméstica	R\$ 8.408,73	R\$ 100.904,76
	SUBTOTAL 3	R\$ 918.957,63	R\$ 11.027.491,56
TOTAL		R\$ 4.387.707,71	R\$ 52.652.492,52



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

QUADRO II

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	Recurso Federal	Parcela Única (R\$)
	Emenda nº 40360008 Parlamentar LUIZ PHILIPPE ORLEANS E BRAGANÇA (PL)	R\$ 600.000,00

I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

- Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRANSFERÊNCIA DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ESTADUAL e PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **CONVENIENTE** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde;
- Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO TABELA SUS PAULISTA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **CONVENIENTE** pela Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde;
- Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do COMPLEMENTO PARA AMPLIAÇÃO PRODUTIVIDADE até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal;

II. INCENTIVOS

- Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) (MS) e INTEGRASUS (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **CONVENIENTE** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
- Pagar 100% (cem por cento) do valor do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO PRONTO SOCORRO, do ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR (IVDH) e do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA (TAC) até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

III. EMENDA PARLAMENTAR

- Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emenda Parlamentar – Parcela Única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO DESEMPENHO QUALITATIVO

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

Pelo desempenho qualitativo, comprovadamente realizado, de acordo com o estabelecido no **PLANO OPERATIVO ANUAL (POA) SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (ANEXO I)**, a **CONVENIADA** receberá do **CONVENENTE** o incentivo de até **R\$ 545.982,93 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)** mensais, totalizando o valor de até **R\$ 6.551.795,16 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)** anual, a título de Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar (IVDH), durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**, que deverão ter as metas qualitativas do **POA** atendidas, conforme abaixo:

I - O cumprimento de 145 ou mais pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no *caput* do artigo.

II - O cumprimento de 125 a 144 pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no *caput* do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

III - O cumprimento de 105 a 124 pontos das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no *caput* do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

IV - O cumprimento de 85 a 104 das metas qualitativas pactuadas no Sistema de Avaliação da Qualidade, corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no *caput* do artigo. Essa diferença será deduzida no mês subsequente ao parecer da Comissão de Acompanhamento do POA.

§ 1º - Define-se que caso a **CONVENIADA**, não venha a atingir o índice mínimo qualitativo de 70% (sessenta por cento) pactuados por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no prazo de um ano, o Plano Operativo Anual deverá ser revisado.

§ 2º - Nos casos fortuitos em que a **CONVENIADA** não atinja as metas pactuadas, por razões alheias a sua vontade, a Comissão de Acompanhamento do POA deverá dar parecer sobre a aplicação do percentual a ser adotado.

§ 3º - O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Anual**, deverá ser constatado pela Comissão de Acompanhamento do **CONVÊNIO**, através de pelo menos 2 (dois) de seus integrantes na forma paritária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

As despesas deste convênio serão atendidas pelo **CONVENENTE** através da dotação orçamentária da saúde: Secretaria Municipal de Saúde – Convênio para Assistência



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Hospitalar e Ambulatorial no Programa da Média e Alta Complexidade nas Ações de Convênios para Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

I - Exceto em caso de manutenção ou redução dos recursos orçamentários anuais da saúde, o valor mensal expresso no §4º da cláusula nona, terão seus pagamentos provenientes de recursos próprios do **CONVENENTE**, e sofrerão atualização com periodicidade anual, considerando a dotação orçamentária e tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, correrão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO MUNICÍPIO

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites constantes das cláusulas nona e décima, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do **CONVENENTE**.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas, para os mesmos, no orçamento do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS

Além dos recursos financeiros destacados neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e do **CONVENENTE**, essas três esferas de governo poderão repassar à **CONVENIADA**, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentária, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

I - O CONVENIENTE efetuará repasse à CONVENIADA mediante apresentação das respectivas notas fiscais, nas condições abaixo:

- a. Pagar a Nota fiscal referente ao repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRANSFERÊNCIA DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ESTADUAL e PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **CONVENIENTE** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde;
- b. Pagar a Nota fiscal referente ao repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO TABELA SUS PAULISTA, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **CONVENIENTE** pela Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual de Saúde;
- c. Pagar a Nota fiscal referente a 100% (cem por cento) do valor do COMPLEMENTO PARA AMPLIAÇÃO PRODUTIVIDADE até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal;
- d. Pagar a Nota fiscal referente a 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao INCENTIVO DE ADESAO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) (MS) e INTEGRASUS (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **CONVENIENTE** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde;
- e. Pagar a Nota fiscal referente a 100% (cem por cento) do valor do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO PRONTO SOCORRO, do ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR (IVDH) e do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA (TAC) até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
- f. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDA PARLAMENTAR – PARCELA ÚNICA, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

II - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao **CONVENIENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS através do **CONVENIENTE**;

IV – Para fins de comprovação da data de apresentação das contas e da observância dos prazos de pagamento, será fornecido à CONVENIADA, pelo CONVENIENTE, comprovante de protocolo, por meio eletrônico ou por outro mecanismo que venha a ser instituído;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa do **CONVENENTE**, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível, com recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **CONVENENTE**, no serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VII - As glosas eventualmente identificadas somente serão aplicadas após a conclusão desse processo, desde que a conveniente tenha sido previamente notificada e tenha tido a oportunidade de se manifestar formalmente, por meio de Termo de Anuência;

VIII - A aplicação das glosas ocorrerá na competência subsequente à da manifestação;

IX - A **CONVENIADA** utilizar-se-á dos recursos do **QUADRO 3**, INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDA PARLAMENTAR – PARCELA ÚNICA, para o custeio, a título de contribuição, com a sustentabilidade econômico-financeira e com vistas a qualificação dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais, sem solução de continuidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

X – Para fins de prestação de contas financeiras da aplicação dos recursos, a **CONVENIADA** apresentará os comprovantes das despesas custeadas, ao final do exercício de 2025, e subsequentes, se houver, até a sua total utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de qualquer possível dano causado ao usuário, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus funcionários, profissionais contratados ou prepostos a qualquer título, ficando assegurado à **CONVENIADA**, o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, pelo **CONVENENTE** ou pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da normatização referente a licitações e convênios administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento, deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho da **CONVENIADA**, relativo às metas contidas no Plano Operativo Anual.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por 4 (quatro) representantes do **CONVENENTE** e 4 (quatro) representantes da **CONVENIADA**.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do **CONVENENTE**, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das partes deixarem de apresentar seus representantes no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Saúde indicará os membros e o Prefeito homologará a composição da Comissão de Acompanhamento, dando início a suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração posterior na composição dessa Comissão, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS RECURSOS DO MINISTÉRIO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO**, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula nona, que lhe couber, não transfere para o **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE pelo acordo Tripartite pactuado.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos por ele assumidos neste CONVÊNIO, com a provisão orçamentária através de seus recursos próprios, observando os valores que lhe couber, conforme a cláusula nona, sendo estes: a contrapartida municipal do Incentivo Permanente de Custeio do Funcionamento do Pronto Socorro e Termo de Ajuste de Conduta – Violência Sexual, e os valores referentes ao IVDH de acordo com o estabelecido na cláusula décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXECUÇÃO DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos e a critério do **CONVENENTE**, ser realizadas auditorias especializadas.

§ 2º - Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se as mesmas condições técnicas básicas tiveram prosseguimento por parte da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre serviços conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrente da ação, omissão, culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 4º - A **CONVENIADA** facilitará, ao **CONVENENTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos requeridos para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa perante o **CONVENENTE** quanto as suas observações e decisões, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e convênios administrativos, podendo ainda, realizar a interposição de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS SERVIÇOS NÃO CREDENCIADOS

A **CONVENIADA** utilizará sua capacidade instalada, incluindo recursos físicos, humanos e tecnológicos, para atendimento aos usuários do SUS, conforme pactuação com o **CONVENENTE**, abrangendo inclusive serviços e estruturas não credenciadas para o atendimento ao SUS.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º – Os atendimentos observarão os procedimentos previstos no Plano Operativo Anual, pactuado entre as partes.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderão ser autorizados procedimentos não incluídos no Plano Operativo Anual, desde que decorrentes de situações de urgência e emergência, judicialização e priorização técnica, devidamente justificadas e mediante autorização prévia do **CONVENENTE**.

§ 3º – Para fins de identificação, classificação e compatibilização dos procedimentos, inclusive para a definição da natureza credenciada ou não credenciada dos serviços utilizados, será adotado como base técnica o **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)** ou outro mecanismo que venha substituí-lo.

§ 4º – A remuneração dos procedimentos autorizados será definida com base nos custos apresentados pela **CONVENIADA**, utilizando-se a SIGTAP como parâmetro técnico de comparação, observando-se ainda os valores de mercado para serviços similares e respeitando os fluxos, protocolos e critérios técnicos acordados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As disposições e obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se a todas e quaisquer informações e dados pessoais tratados durante a execução deste instrumento, exceto os dados que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou que venham a se tornar públicos após essa data, exceto se tal publicidade decorrer de ato ou omissão de qualquer das partes;

II – Tenham sido comprovadamente e legitimamente recebidos de terceiros, sem violação das obrigações legais ou contratuais;

III – Sejam revelados por força de requisição judicial ou determinação legítima de autoridade pública competente, restrita ao escopo da ordem e mediante ciência imediata à outra parte, para viabilizar a adoção de medidas protetivas.

As partes comprometem-se a:

I – Cumprir integralmente as normas legais e regulatórias sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

II – Tratar e manter apenas os dados estritamente necessários à execução da parceria.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

III – Cooperar mutuamente no cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos titulares, conforme previsto na legislação aplicável.

IV – Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear os dados pessoais tratados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive suas cópias, sempre que solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados, observados os limites legais aplicáveis.

V – Cessar qualquer tratamento de dados pessoais ao término da vigência contratual, devolvendo-os ou eliminando-os, inclusive suas cópias, salvo se houver obrigação legal ou judicial para sua manutenção.

Parágrafo único. As partes deverão firmar acordos escritos com seus empregados, consultores e demais colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na execução do CONVÊNIO, com cláusulas suficientes para garantir o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

O acesso e o tratamento de dados pessoais deverão ser restritos aos colaboradores cuja atuação exija esse acesso, desde que:

I – Comprometam-se formalmente com a confidencialidade dos dados, abstendo-se de qualquer divulgação ou cessão a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou mediante autorização expressa do titular;

II – Tenham recebido capacitação adequada sobre os princípios e normas que regem a proteção de dados pessoais.

As partes deverão implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais e mitigar riscos de acessos indevidos, vazamentos ou incidentes.

Considerando a natureza do tratamento de dados, as partes deverão cooperar mutuamente para assegurar o exercício dos direitos dos titulares, conforme previsto na LGPD.

Caso qualquer das partes receba solicitação de titular de dados pessoais cujo tratamento envolva a outra parte, deverá comunicá-la imediatamente, sempre que a colaboração for necessária para atendimento à solicitação.

Cada parte será única e integralmente responsável, independentemente de comprovação de culpa, por qualquer acesso indevido, não autorizado, vazamento ou perda de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de responsabilização judicial da parte inocente, a parte causadora do incidente deverá ressarcir integralmente os valores eventualmente pagos.

Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar a outra parte, por escrito, contendo, no mínimo:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

- I – Data e hora do incidente;
- II – Data e hora da ciência do incidente;
- III – Tipos de dados afetados;
- IV – Relação dos titulares envolvidos;
- V – Contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou pessoa responsável pelo atendimento;
- VI – Descrição das possíveis consequências do incidente;
- VII – Medidas corretivas adotadas ou previstas.

§ 1º Caso não disponha de todas as informações no momento da comunicação, a parte deverá fornecê-las de forma gradual, sendo obrigatória a entrega completa em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

§ 2º A parte responsável deverá investigar as causas e consequências do ocorrido e adotar as medidas cabíveis para sua remediação.

§ 3º As partes deverão cooperar mutuamente para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e para atendimento a consultas ou demandas de autoridades fiscalizadoras, no que se referir ao tratamento de dados no âmbito deste CONVÊNIO.

§ 4º Os dados pessoais deverão ser retidos apenas pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento da finalidade contratual e conforme previsto na legislação vigente, garantindo-se, em todos os casos, sua confidencialidade.

§ 5º Caso qualquer das partes tome conhecimento de investigação ou medida administrativa relacionada ao tratamento de dados no contexto deste CONVÊNIO, que possa afetar a outra parte, deverá comunicá-la imediatamente.

§ 6º Cada parte indenizará e isentará a outra de quaisquer prejuízos, perdas, multas, custos ou despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento desta cláusula ou da legislação aplicável à proteção de dados.

§ 7º O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente, observado o devido processo legal.

§ 8º Os casos omissos serão interpretados à luz dos princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

§ 9º As partes poderão firmar termos aditivos a esta cláusula, sempre que necessário, para adequação a alterações na legislação de proteção de dados.

§ 10 As disposições desta cláusula permanecerão em vigor enquanto houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, inclusive após seu encerramento, nos casos em que houver obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar aplicável, poderá ensejar, por parte do **CONVENENTE**, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado à **CONVENIADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente no que se refere às cláusulas obrigatórias para contratos e convênios de prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo:

I – Advertência.

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcidos os prejuízos causados e decorrido o prazo da sanção anterior.

IV – Multa, a ser aplicada nos termos da Resolução SS nº 46, de 10 de abril de 2002, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato ocorrido que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado pessoalmente a **CONVENIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, II, e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso IV.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA**, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da sua intimação pessoal para interpor recurso dirigido diretamente ao **CONVENENTE**.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º - O valor da multa, que por acaso vier a ser aplicada será fixada de acordo com o que estabelece a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, o qual será comunicado à **CONVENIADA** e o seu respectivo montante deverá ser descontado dos próximos pagamentos devidos pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**. O desconto somente se fará após o trânsito em julgado da decisão que aplicá-la, garantindo à **CONVENIADA** o pleno direito de defesa em todas as fases do processo instaurado.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidir o direito do **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação da cláusula oitava, inciso II e III, da cláusula oitava deste **CONVÊNIO**, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **CONVENENTE** autorizado a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, mais multa de 20% (vinte por cento) correspondente a este valor, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese de rescisão, caso a interrupção das atividades em andamento puder ensejar qualquer prejuízo a seus possíveis usuários, será observado e mantido os trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a efetiva interrupção dos serviços, não elidindo o pagamento pelo **CONVENENTE** dos serviços prestados pela **CONVENIADA**. Neste período de 90 (noventa) dias, caso a **CONVENIADA** venha a negligenciar a prestação dos serviços ora convencionados, a multa poderá ser duplicada, levando-se em consideração os resultados ocasionados por sua negligência.

§ 2º - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo **CONVENENTE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo **CONVENENTE**. Caberá à **CONVENIADA** notificar o **CONVENENTE**, formalizando a rescisão que deverá ser devidamente fundamentada, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação por parte do **CONVENENTE**.

§ 3º - O presente instrumento de **CONVÊNIO** rescinde todos os convênios e seus consequentes termos aditivos anteriormente celebrados entre a **CONVENIADA**, o **CONVENENTE** e o MINISTÉRIO DA SAÚDE e ou a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º - A **CONVENIADA**, fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo SUS, na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, respeitando-se a continuidade dos serviços nos 90 (noventa) dias seguintes da data da notificação de rescisão, excetuando-se situações de força maior e caso fortuito, a exemplo de calamidade pública, grave ameaça de ordem interna ou a situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Do ato de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENIENTE**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação pessoal do ato à **CONVENIADA** que, por sua vez, em caso de Indeferimento do recurso, caberá interposição de novo recurso de reexame, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, pessoal, da decisão do primeiro recurso à **CONVENIADA**.

§ 1º - Da decisão do **CONVENIENTE** de rescindir o presente **CONVÊNIO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação pessoal do ato à **CONVENIADA**, pedido este, que não suspenderá o prazo para a interposição do recurso expresso no caput.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o **CONVENIENTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe liminarmente eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de junho de 2025.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária própria para as referidas despesas, as quais têm origem no envio financeiro do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e no recurso financeiro próprio do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** se procederá, conforme o anexo II da Portaria GM/MS 3.123 de 07 de dezembro de 2006, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, ressaltando seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA CONTINUIDADE

Fica estabelecida a revisão anual obrigatória do POA do presente **CONVÊNIO**, por comissão paritária do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, composta por no mínimo 08 (oito) pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO**, será publicado na imprensa oficial do Município, por extrato, nos Atos do Poder Executivo e pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, entrando em vigor a partir de **01 de junho de 2025**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes ajustadas e acordadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bragança Paulista, 01 de JUNHO de 2025

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde do Município de
Bragança Paulista

DR. JOÃO JOSÉ MARQUES

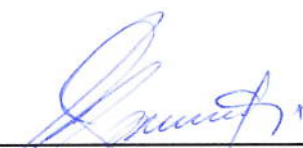
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus
dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de
Bragança Paulista



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


NOME: Lisamara Dias de Oliveira Reguin
CPF: 291.419.858-26
RG n.º: 34.327.909-5


NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.124.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP/SP